

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000428/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013336/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200804/2025-36
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.INTERM. TRAB. IND. METAL., MECANICAS MAT ELETRICO SC, CNPJ n. 83.930.644/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA FATIMA GAVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERI, CNPJ n. 81.329.385/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDES LUIZ ANDRETTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, indústria de ferro (siderúrgicas), Indústria de artefatos de ferro e metais em geral, Indústria de serralheria, Indústria da mecânica, Indústria de proteção, tratamento e transformação de superfícies, Indústria de máquinas, Indústria de cutelaria, Indústria de móveis de metal, Indústria da construção naval, Indústria de artefatos de metais não ferrosos, Indústria de geradores de vapor (caldeiras e acessórios), Indústria de parafusos, porcas, rebites, Indústria de tratores, caminhões, ônibus e automóveis, Indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, Indústria de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, Indústria de aparelhos elétricos e eletrônicos, Indústria de aparelhos de rádio transmissão, Indústria de peças para automóveis, Indústria da construção aeronáutica, Indústria de funilaria, Indústria de forjaria, Indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, Indústria de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, Indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, Indústria de rolhas metálicas**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido perceberá salário inferior, em janeiro de 2025 a R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais).

Parágrafo 1º - As empresas que fundamentadamente, não tiverem condições de cumprir o piso salarial estabelecido nesta convenção, poderão realizar Acordo Coletivo específico com o SINTIMESC, visando adequação do piso salarial a sua realidade.

Parágrafo 2º - Inviabilizada a negociação para a realização do Acordo Coletivo, fica a empresa obrigada a cumprir os valores estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de janeiro de 2025 dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos pela aplicação do percentual de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/01/2024. Do total apurado serão compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos concedidos no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Parágrafo 1º - A eventual diferença apurada pelas empresas poderá ser quitada na folha de pagamento do mês de abril de 2025, ou seja, até o 5º dia útil do mês de maio.

Parágrafo 2º - Fica facultado ao Sindicato profissional propor às empresas que estiverem em melhor situação econômico-financeira, negociação de reajustes salariais mais favoráveis aos trabalhadores.

Parágrafo 3º - As empresas que, em razão de dificuldades econômico-financeiras, não puderem proceder aos reajustes salariais previstos no "caput", comunicarão fundamentadamente ao Sindicato profissional, Rua Nunes Machado nº 94 - Edifício Tiradentes - 5º andar, Florianópolis, que se comprometem a enviar representante credenciado à sede da empresa, para tomar conhecimento dos fatos e submeter aos respectivos empregados acordo específico de redução ou parcelamento diferenciado do reajuste previsto, ficando claro que, firmado o acordo, com fundamento no inciso VI, do art. 7º da Constituição Federal, a empresa ficará desobrigada do cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 4º - Os empregados admitidos após janeiro de 2024 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de janeiro de 2024.

Parágrafo 5º - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO

As partes de comum acordo poderão voltar a negociar se houver circunstância técnica, econômica, financeira ou conjuntural que justifique.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- até 2 (duas) horas extras por dia, 50% (cinquenta por cento);
- as excedentes a 2 (duas) horas diárias, 65% (sessenta e cinco por cento) nos termos da lei;
- em domingos e feriados, não compensados em outros dias, 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Recomenda-se que as indústrias, sempre que possível e conveniente, enviem esforços para viabilizar a implantação de Planos de Participação nos Resultados

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Com o objetivo de possibilitar uma política de aperfeiçoamento profissional, o sindicato profissional envidará esforços para ministrar cursos aos trabalhadores, sendo facultado às empresas, que tiverem interesse, informar ao SINTIMESC a relação de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, ficando a empresa isenta de qualquer ônus.

Parágrafo único: Os dados pessoais dos empregados deverão ser utilizados apenas para a finalidade estabelecida no caput, ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade quanto ao uso indevido dos respectivos dados.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária, desde que o empregado tenha 6 (seis) meses ou mais na empresa.

b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas e o Sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- b) consultar o médico do trabalho da empresa sobre a utilização de E.P.I. adequado;
- c) prover as prensas mecânicas de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Na medida do possível as empresas comprometem-se a colaborar com a sindicalização dos empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA À DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada uma licença anual remunerada de, no máximo 10 (dez) dias por empresa, aos diretores eleitos do Sindicato profissional para participar de congressos, conferências, cursos ou atividades do gênero. O dirigente deve comprovar a participação comunicando à empresa com 7 (sete) dias de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, conforme preceito constitucional e deliberação da assembleia geral, deverão recolher em favor do SIMMMEF, entidade patronal com representatividade na área de abrangência das partes convenientes, em virtude da renovação da convenção coletiva de trabalho, uma TAXA ASSISTENCIAL, em duas parcelas, conforme a seguinte tabela e vencimento:

Nº DE FUNCIONÁRIOS	1ª PARCELA - 15/05/2025	2ª PARCELA - 15/09/2025
00 a 10 funcionários	R\$ 363,00	R\$ 363,00
11 a 30 funcionários	R\$ 672,00	R\$ 672,00
31 a 100 funcionários	R\$ 990,00	R\$ 990,00
Acima de 101 funcionários	R\$ 1.452,00	R\$ 1.452,00

Parágrafo 1º - O recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL deverá ocorrer nos respectivos vencimentos transcritos acima, sendo que os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa de 10% (dez por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor atualizado.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos deverão ser realizados através de guia especial fornecida pela entidade patronal.

Parágrafo 3º - Para as empresas associadas ao sindicato, com pagamento regular de mensalidades, é facultado o não recolhimento da taxa assistencial, visto já contribuírem mensalmente para a entidade.

Parágrafo 4º - Esta cláusula é de total responsabilidade do SIMMMEF, cabendo a ele, diretamente ou indiretamente, a responsabilidade pela cobrança e qualquer dúvida poderá ser dirimida através do telefone (48) 99128.8715 e e-mail simmef@simmef.com.br.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACORDOS

As empresas que tenham, eventualmente, firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional que ora convencionam, ficam excluídas da abrangência e dos efeitos da presente Convenção, prevalecendo os acordos coletivos de trabalho firmados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não leva-los para fora do local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA CONTRATUAL

A parte infratora pagará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se ao Sindicato profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal, o "Rol de Reivindicações" até o dia 15 de novembro de 2025.

}

MARIA FATIMA GAVA
PRESIDENTE
SIND.INTERM. TRAB. IND. METAL., MECANICAS MAT ELETRICO SC

FERNANDES LUIZ ANDRETTA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERI

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.